

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PROTEÇÃO AO VOO**

**ICA 63-31**

**LICENÇAS DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

**2017**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**TRÁFEGO AÉREO**

**ICA 63-31**

**LICENÇAS DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

**2017**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 197/DGCEA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a reedição da ICA 63-31, Instrução sobre "Licenças de Pessoal da Navegação Aérea".

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-31, " Licenças de Pessoal da Navegação Aérea", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 156/DGCEA, de 09 de novembro de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 002, de 03 de janeiro de 2013.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 196, de 16 de novembro de 2017)



## SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO</b> .....	7
<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	9
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	9
1.2 <u>ÂMBITO</u> .....	9
1.3 <u>COMPETÊNCIA</u> .....	9
<b>2 ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES</b> .....	10
2.1 <u>ABREVIATURAS</u> .....	10
2.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u> .....	11
<b>3 LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA</b> .....	14
3.1 <u>DEFINIÇÃO</u> .....	14
<b>4 CONCESSÃO DA LICENÇA</b> .....	15
<b>5 LICENÇAS</b> .....	16
<b>6 PRÉ-REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS LICENÇAS</b> .....	17
<b>7 PRERROGATIVAS</b> .....	19
<b>8 VALIDADE</b> .....	20
<b>9 CARACTERÍSTICAS DAS LICENÇAS</b> .....	21
<b>10 EMISSÃO</b> .....	22
<b>11 SOLICITAÇÃO</b> .....	23
11.1 <u>DO CADASTRAMENTO</u> .....	23
11.2 <u>DA SEGUNDA VIA</u> .....	23
11.3 <u>DO PROCESSO DE APELAÇÃO</u> .....	23
11.4 <u>DAS OBRIGAÇÕES</u> .....	23
<b>12 DOS REGISTROS E INSPEÇÕES</b> .....	25
12.1 <u>CABE A SEÇÃO DE CONTROLE E EMISSÃO DE LICENÇAS DO DECEA</u> .....	25
12.2 <u>CABE AOS ÓRGÃOS PROVIDORES DO SISCEAB</u> .....	25
12.3 <u>DA CASSAÇÃO DE LICENÇAS DO PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA</u> .....	25
<b>13 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	26
13.1 <u>DO RECADASTRAMENTO</u> .....	26
<b>14 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	27
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	28
<b>Anexo A - Modelo de Licença</b> .....	29





## PREFÁCIO

Esta publicação foi editada com objetivo de:

- a) definir as licenças que compõem o sistema LPNA;
- b) apresentar os pré-requisitos para a concessão e emissão das Licenças do Pessoal da Navegação Aérea;
- c) apresentar o novo modelo de licença/habilitação técnica do Pessoal da Navegação Aérea; e
- d) apresentar o sistema de gerenciamento, controle, concessão e emissão de Licenças do Pessoal da Navegação Aérea – LPNA, aprovado pela Portaria nº 65/DGCEA, de 17 de maio de 2012.



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução visa a regulamentar a concessão de Licenças de Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Operadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA) por meio do Sistema LPNA aprovado pela Portaria DECEA nº 65/DGCEA, de 17 de maio de 2012 (DOU nº 99, de 23 de maio de 2012, Seção 1, pág 15).

### **1.2 ÂMBITO**

Esta Instrução aplica-se ao Pessoal da Navegação Aérea do SISCEAB.

### **1.3 COMPETÊNCIA**

Compete à Seção de Controle e Emissão de Licenças (SCEL) do DECEA, por delegação do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, o gerenciamento, a análise, o controle e a concessão das licenças do pessoal de navegação aérea do SISCEAB

## 2 ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES

### 2.1 ABREVIATURAS

ATCO	- Controlador de Tráfego Aéreo.
CEMAL	- Centro de Medicina Aeroespacial.
CHT	- Certificado de Habilitação Técnica.
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.
CMA	- Certificado Médico Aeronáutico.
COMAER	- Comando da Aeronáutica.
CS	- Cartão de Saúde.
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo .
GCEA	- Gerente de Controle do Espaço Aéreo.
ICA	- Instrução do Comando da Aeronáutica.
ICEA	- Instituto de Controle do Espaço Aéreo.
INFRAERO	- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
JES	- Junta Especial de Saúde.
JS	- Junta Superior de Saúde.
LAR	- Regulamentos Aeronáuticos para América Latina/Latin American Aeronautical Regulations.
LPNA	- Licença de Pessoal da Navegação Aérea.
OEA	- Operador de Estação Aeronáutica.
RPM	- Radioperador de Plataforma Marítima.
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA.
SCEL	- Seção de Controle e Emissão de Licenças.
SGPO	- Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional.
SISCEA	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.
SRPV	- Serviço Regional de Proteção ao Voo.

## **2.2 CONCEITUAÇÕES**

### **2.2.1 CARTÃO DE SAÚDE (CS)**

Documento emitido pelas Juntas de Saúde ou Órgão de Saúde do Comando da Aeronáutica, após a realização da inspeção de saúde, a que se submete o pessoal militar.

OBS: independentemente do parecer, todas as inspeções de saúde de pessoal da navegação aérea serão lançadas no SGPO, para registro e controle do efetivo operacional, sendo gerado o Cartão de saúde (CS) apenas para aqueles casos em que a legislação vigente sobre o assunto permita.

### **2.2.2 CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (CHT)**

Documento no qual constam as habilitações técnicas do ATCO.

### **2.2.3 CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO (CMA)**

Documento médico emitido por uma JES, pelo CEMAL ou pela JSS, conforme modelo e procedimentos previstos em legislação específica do COMAER, após uma inspeção de saúde realizada em ATCO ou OEA cujo parecer seja de aptidão.

O Certificado Médico Aeronáutico (CMA) será também emitido para ATCO e OEA militares que exercem suas atividades para a Aviação Civil além do Cartão de Saúde (CS) previsto da legislação específica do COMAER.

O Certificado Médico Aeronáutico (CMA) levará a assinatura de um dos médicos que compõem a JES que o julgou.

OBS: independentemente do parecer, todas as inspeções de saúde serão lançadas no SGPO, para registro e controle do efetivo operacional, sendo gerado o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) apenas para aqueles casos em que a legislação vigente sobre o assunto permita.

### **2.2.4 CONSELHO OPERACIONAL**

Comissão formalmente constituída, composta por pessoal técnico especializado, que tem por finalidade apreciar o desempenho técnico-operacional do pessoal da navegação aérea.

### **2.2.5 CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO (ATCO)**

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais de controle, coordenação, supervisão, gerenciamento e instrução relacionadas ao tráfego aéreo nos diversos órgãos de controle e de busca e salvamento do SISCEAB.

### **2.2.6 ESTÁGIO OPERACIONAL**

Atividade de treinamento, composta de fase teórica e fase prática (simulada e real), específica para a habilitação técnica do pessoal da navegação aérea.

### **2.2.7 FUNÇÃO OPERACIONAL**

Atividade desempenhada pelo pessoal da navegação aérea, relacionada às atribuições inerentes às habilitações técnicas.

### **2.2.8 GERENTE DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (GCEA)**

Oficial da Força Aérea Brasileira, ou seu equivalente nas demais forças singulares, cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas ao Gerenciamento de Atividades de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

### **2.2.9 OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA (OEA)**

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas às comunicações aeronáuticas entre uma aeronave e uma estação terrestre e entre estações.

### **2.2.10 PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

São todos os profissionais descritos no item 5 desta Instrução.

### **2.2.11 ÓRGÃO PROVIDOR**

É toda Organização e/ou empresa integrante do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.

### **2.2.12 ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA**

São Órgãos Regionais do DECEA: os CINDACTA e o SRPV-SP.

### **2.2.13 RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA (RPM)**

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas às comunicações aeronáuticas em uma plataforma marítima.

### **2.2.14 SEÇÃO DE CONTROLE E EMISSÃO DE LICENÇAS DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA (SCEL)**

Seção responsável pela emissão e controle das Licenças para os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Radioperadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerentes de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

### **2.2.15 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL OPERACIONAL (SGPO)**

Sistema informatizado desenvolvido com o objetivo de gerenciar as informações de pessoal operacional do SISCEAB, com vistas à emissão e ao controle das habilitações técnicas para os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Radioperadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerentes de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

**2.2.16 SISTEMA DE LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA (LPNA)**

Sistema de Gerenciamento, Controle e Emissão de Licenças para os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Radioperadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

### **3 LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

#### **3.1 DEFINIÇÃO**

**3.1.1** É o documento expedido pelo DECEA que permite o exercício específico das funções a que se refere, no âmbito do SISCEAB.



#### **4 CONCESSÃO DA LICENÇA**

**4.1** É da competência do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

## 5 LICENÇAS

- a) Controlador de Tráfego Aéreo (ATCO);
- b) Operador de Estação Aeronáutica (OEA);
- c) Radioperador de Plataforma Marítima (RPM); e
- d) Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

## 6 PRÉ-REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS LICENÇAS

### 6.1 Controlador de Tráfego Aéreo (ATCO)

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) ter concluído com aproveitamento um curso de Formação de Controlador de Tráfego Aéreo, reconhecido pelo DECEA;
- c) possuir avaliação do nível de proficiência em língua inglesa (EPLIS);
- d) ser detentor de Certificado Médico Aeronáutico correspondente à avaliação médica de ATCO válido, sem restrição para o exercício da função operacional; e
- e) ter concluído com aproveitamento o estágio operacional para a primeira Habilitação Técnica de órgão ATS.

NOTA 1: Os requisitos e o processo para concessão do CMA de que trata a alínea “d” estão estabelecidos em legislação específica.

NOTA 2: A categoria de Habilitação Técnica citada na alínea “e” deve ser uma das constantes na regulamentação específica vigente.

### 6.2 Operador de Estação Aeronáutica (OEA)

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) ter concluído com aproveitamento o curso Básico de Comunicações da Escola de Especialista de Aeronáutica ou o curso de Operador de Estação Aeronáutica realizado em uma instituição de ensino credenciada pelo COMAER;
- c) ser detentor de Certificado Médico Aeronáutico correspondente à avaliação médica de OEA válido, sem restrição para o exercício da função operacional;
- d) ter concluído com aproveitamento o estágio operacional para a primeira Habilitação Técnica de órgão ATS.

NOTA 1: Os requisitos e o processo para concessão do CMA de que trata a alínea “c” estão estabelecidos em legislação específica.

NOTA 2: A categoria de Habilitação Técnica citada na alínea “d” deve ser uma das constantes na regulamentação específica vigente.

### 6.3 Radioperador de Plataforma Marítima (RPM)

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) possuir o certificado de conclusão do curso de RPM realizado no ICEA ou em uma instituição de ensino credenciada pelo COMAER; e
- c) possuir a inspeção de saúde válida; e
- d) ter concluído com aproveitamento o estágio operacional para a primeira Habilitação Técnica em plataforma marítima.

NOTA 1: As condições de saúde física para o exercício profissional e a validade da inspeção de saúde serão aquelas determinadas pela empresa em que trabalha o funcionário, observado o previsto na legislação trabalhista.

NOTA 2: O candidato ao curso de RPM deverá possuir o certificado de conclusão do Ensino Médio.

#### **6.4 Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA)**

- a) Ser Oficial da Força Aérea Brasileira ou seus equivalentes nas demais Forças Singulares e possuir curso específico que o torne capaz de realizar o Gerenciamento de Atividade de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro; e
- b) Possuir o Cartão de Saúde (CS) válido.

## **7 PRERROGATIVAS**

**7.1** O titular de uma Licença tem por prerrogativa exercer função operacional em conformidade com as habilitações técnicas constantes em legislação específica.

## **8 VALIDADE**

**8.1** As licenças têm validade permanente.

## 9 CARACTERÍSTICAS DAS LICENÇAS

**9.1** As Licenças são emitidas em Português, com tradução em Inglês, juntamente com a Habilitação Técnica, sendo os itens numerados em algarismos romanos, conforme discriminado abaixo:

- (I) República Federativa do Brasil (Federative Republic of Brazil), Comando da Aeronáutica, Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- (II) Controlador de Tráfego Aéreo/Air Traffic Controller; Operador de Estação Aeronáutica/Aeronautical Station Operator, Radioperador de Plataforma Marítima/ Offshore Radio Operator ou Gerente de Controle do Espaço Aéreo/Airspace Control Manager;
- (III) Licença/Licence;
- (IV) Nome/Name;
- (IVa) Data de nascimento/Date of birth;
- (V) Não aplicável (endereço do titular da Licença);
- (VI) Nacionalidade/Nationality;
- (VII) Assinatura do titular /Signature of the holder;
- (VIII) Organização expedidora /Issuing Organization;
- (IX) “Esta Licença confere ao seu titular as atribuições e prerrogativas que lhe são inerentes, enquanto estiver válida a Habilitação Técnica”/This license gives the holder the duties and prerogatives of the ATCO, while its Technical Qualification is valid;
- (X) Data; Assinatura da Autoridade Emitente / Date; Signature of the Issuing Authority;
- (XI) Logotipo/ Carimbo da Autoridade Emitente/Stamp of the Issuing Authority;
- (XII) Habilitação(ões) Técnica(s)/Ratings; (A Habilitação Técnica é o registro de qualificações, validades e restrições relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença e está disponível em formato digital na página eletrônica do DECEA ([www.decea.gov.br](http://www.decea.gov.br)) ou através de validação “online” especificada no QR CODE com a qualificação de nível de proficiência em Inglês/The Technical Qualification Certificate is the record of qualifications, validity date and restrictions on the exercise of the activity established in the licence and is available in digital format on the DECEA website ([www.decea.gov.br](http://www.decea.gov.br)) or through validation online in QR CODE with the English Proficiency level.)
- (XIII) Nível de Proficiência no Idioma Inglês/English Proficiency Level ;e
- (XIV) Válida somente como identidade funcional/Valid as functional identity only.

**9.2** A licença deverá ser colorida e impressa em papel branco, conforme modelo do Anexo.

## **10 EMISSÃO**

**10.1** As licenças serão emitidas aos requerentes que atendam ao previsto no item 6 desta Instrução.

NOTA: Em caso de perda, roubo ou extravio da licença, o detentor deve acessar os “sites” [www.decea.gov.br](http://www.decea.gov.br) e/ou [www.decea.intraer](http://www.decea.intraer) e realizar uma nova impressão, por meio do seu “login” e senha.



## **11 SOLICITAÇÃO**

### **11.1 DO CADASTRAMENTO**

**11.1.1** O requerente que fizer jus à uma licença deverá solicitá-la, individualmente, acessando o “link” Licença de Pessoal da Navegação Aérea (LPNA), disponibilizado na página do DECEA, na INTRAER e/ou INTERNET, por meio dos “sites” <http://www.decea.intraer> e/ou <http://www.decea.gov.br>, respectivamente, e preencher todos os itens do campo: EMISSÃO, anexando, quando exigido, uma cópia do documento solicitado.

**11.1.2** As informações inseridas são de inteira responsabilidade do requerente, com a possibilidade de serem citados civil e criminalmente por inserção de dados ou documentações inverídicas, cabendo também aos mesmos manter sempre atualizados seus dados cadastrais.

**11.1.3** As informações disponibilizadas pelos requerentes serão analisadas pela Seção de Controle e Emissão de Licenças do DECEA (SCEL), seguindo instruções descritas em legislação específica da Seção. Caso o requerente preencha os requisitos presentes na regulamentação, sua Licença será emitida.

### **11.2 DA SEGUNDA VIA**

**11.2.1** A qualquer momento, o requerente, por meio dos dados de login (usuário e senha) fornecidos no início do processo de cadastramento, poderá acessar o sistema e reimprimir sua LPNA.

### **11.3 DO PROCESSO DE APELAÇÃO**

**11.3.1** O requerente que não atender aos pré-requisitos constantes no item 6 desta Instrução, não terá sua Licença emitida, sendo possível apelação, após devolução do processo pela SCEL, para que sejam anexados documentos válidos à concessão da Licença.

**11.3.2** Caberá à SCEL, retornar o processo reprovado ao requerente, o qual indicará quais dos pré-requisitos encontram-se em discordância, bem como um modelo correto correspondente.

**11.3.3** A SCEL retornará o processo ao requerente via sistema com notificação por E-mail, com cópia para a Chefia imediata.

**11.3.4** Cabe ao requerente, apelar o processo, retornando à SCEL via sistema, com cópia para a sua Chefia imediata, o processo com a documentação correta anexada.

**11.3.5** O processo de apelação será analisado conforme item 11.1.3 desta Instrução. Caso os pré-requisitos sejam atendidos, a Licença será emitida e o requerente receberá um aviso por E-mail. Caso a nova solicitação não atenda aos pré-requisitos estabelecidos, o solicitante poderá realizar nova apelação. Entretanto, ressalta-se que o processo de apelação pode ser feito até 3 (três) vezes, em um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira solicitação.

**11.3.6** Transcorridos 60 (sessenta) dias do início do processo, o sistema excluirá o cadastro e o requerente deverá reiniciar a solicitação conforme item 11.1.1.

### **11.4 DAS OBRIGAÇÕES**

**11.4.1** O detentor de uma das Licenças descritas no item 5 desta Instrução deve manter atualizadas as informações pessoais no banco de dados do sistema LPNA.

**11.4.2** O detentor de uma Licença emitida segundo esta Instrução, que tiver modificado seu nome, deverá acessar o sistema LPNA (Atendimento) nos “sites” do DECEA, no prazo de até 30 dias corridos a contar da data da mudança, anexando o documento que comprove a mudança.

**11.4.3** O detentor de uma Licença emitida segundo esta Instrução, que tiver modificado seu endereço, deverá acessar o sistema LPNA (Dados Cadastrais), no prazo de até 30 dias corridos a contar da modificação, e efetuar a alteração.

**11.4.4** O detentor de uma Licença expedida em conformidade com esta Instrução deve apresentar sua licença sempre que for requerida pela Autoridade Aeronáutica.

## **12 DOS REGISTROS E INSPEÇÕES**

### **12.1 CABE A SEÇÃO DE CONTROLE E EMISSÃO DE LICENÇAS DO DECEA**

**12.1.1** Receber, analisar e emitir as Licenças de Pessoal de Navegação Aérea.

**12.1.2** Manter um arquivo físico ou digital contendo toda documentação relativa à solicitação da emissão de licença que tenha sido inserida pelos requerentes através do sistema LPNA.

**12.1.3** Realizar inspeções periódicas nos Órgãos Provedores do SISCEAB, objetivando manter a melhoria contínua do sistema de controle e emissão de licenças por meio do LPNA.

### **12.2 CABE AOS ÓRGÃOS PROVIDORES DO SISCEAB**

**12.2.1** Manter um controle do status da emissão de licenças dos efetivos de seus respectivos órgãos operacionais por intermédio do SGPO

**12.2.2** Manter um controle sobre as Habilitações do pessoal operacional de seus respectivos órgãos de jurisdição por intermédio do SGPO.

### **12.3 DA CASSAÇÃO DE LICENÇAS DO PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

**12.3.1** Qualquer licença tratada nesta Instrução pode ser cassada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA, se comprovado, em Conselho Operacional, Processo Administrativo ou em exame de saúde, que o respectivo titular não possui capacidade para o exercício das funções especificadas em sua licença

## **13 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **13.1 DO RECADASTRAMENTO**

**13.1.1** As licenças emitidas através do sistema LPNA seguirão a nova formatação e especificação, conforme modelo constante no Anexo A.

**13.1.2** A nova sistemática de emissão de Licenças terá um prazo de até 90 dias para os ajustes

#### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas acessando o link específico da publicação, por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>.





**14.2** Os casos não previstos nesta instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [Brasília, DF], 5 de outubro de 1988. BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. [Brasília, DF], 1986.

MONTREAL. International Civil Aviation Organization. Annex 1 to the Convention on International Civil Aviation “Personnel Licensing”. LAR 65 – Latin American Aeronautical Regulations

## Anexo A - Modelo de Licença

<p>O Certificado de Habilitação Técnica é o registro de qualificações, validades e restrições relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença e está disponível em formato digital na página eletrônica do DECEA (<a href="http://www.decea.gov.br">www.decea.gov.br</a>) ou através de validação online e especificada no QR CODE com a qualificação de nível de proficiência em Inglês.</p> <p>The Technical Qualification Certificate is the record of qualifications, validity date and restrictions on the exercise of the activity established in the license and is available in digital format on the DECEA website (<a href="http://www.decea.gov.br">www.decea.gov.br</a>) or through validation online in QR CODE with the English Proficiency level.</p> <p>vii. Assinatura do Titular / Signature of Holder</p> <p>Assinatura da Autoridade Eminente / Signature of the issuing Authority</p>	<p>I. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Federative Republic of Brazil</p>  <p>COMANDO DA AERONÁUTICA Aeronautical Command</p>   <p>x. Data de Emissão / Date of issue</p> <p>iii. Número de Licença / Licence Number</p> <p>iv. Nome / Name</p> <p>v. Data de Nascimento / Date of Birth</p> <p>vi. Nacionalidade / Nationality</p>
<p>ii. Esta licença confere ao seu titular as prerrogativas que lhe são inerentes pelo prazo em que for válido o Certificado de Habilitação Técnica This licence grants to the holder the prerogatives that are inherent to the period in which the Technical Qualification Certificate is valid</p>	<p>xiv. Válida somente como Identidade Funcional Valid only as Functional Identity</p> <p>viii. Organização Expedidora Issuing Organization</p>  <p>Departamento de Controle do Espaço Aéreo</p>